

Os candidatos constantes da lista restrita foram seguidamente entrevistados pelo presidente, pelo membro da Comissão responsável pelos Assuntos Económicos e Financeiros e pelo membro da Comissão responsável pelo Pessoal e pela Administração que, em conjunto, formularam uma recomendação de nomeação dirigida à Comissão. De acordo com as regras constantes do Estatuto dos Funcionários, a entidade competente para proceder a nomeações teve, primeiramente, de apreciar os candidatos internos antes de tomar em consideração os externos <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Nos termos do nº 1 do artigo 29º do Estatuto dos Funcionários, a entidade competente para proceder a nomeações é obrigada a examinar primeiro as possibilidades de um lugar vago ser provido através de promoção ou mutação no seio da instituição. Só depois poderá dar início ao processo de concurso. O nº 2 do artigo 29º prevê que «a entidade competente para proceder a nomeações (possa) adoptar um processo de recrutamento diferente do processo de concurso, no que respeita ao recrutamento de funcionários dos graus A1 e A2, assim como em casos excepcionais, para lugares que exijam qualificações especiais».

(2001/C 318 E/051)

**PERGUNTA ESCRITA E-0427/01**

**apresentada por Massimo Carraro (PSE), Fiorella Ghilardotti (PSE)  
e Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão**

*(16 de Fevereiro de 2001)*

*Objecto:* Transferência de pessoal da Nuclear Safety do CCI de Ispra para Petten

Em 7 de Dezembro de 2000, em resposta a uma pergunta do Parlamento Europeu (P-3619/00 <sup>(1)</sup>), a Comissão tinha manifestado a sua intenção de não comprometer o funcionamento e as competências do CCI de Ispra e de empenhar-se em evitar uma reorganização do seu quadro de pessoal.

A esse respeito, tem conhecimento o Comissário Busquin de que, em Janeiro de 2001, foi adoptada, de forma inesperada, a decisão de transferir as actividades e o pessoal da Nuclear Safety de Ispra para Petten?

Pode a Comissão Europeia informar os motivos da adopção de tal decisão?

Por quê razão não julgou oportuno a Comissão proceder a uma consulta prévia do Parlamento?

Quais serão as repercussões da decisão em causa em termos de disponibilidade do pessoal em Ispra?

<sup>(1)</sup> JO C 151 E de 22.5.2001, p. 196.

**Resposta dada pelo Comissário Philippe Busquin em nome da Comissão**

*(17 de Abril de 2001)*

Na sua resposta à pergunta P-3619/00, de 7 de Dezembro de 2000, a Comissão não afirmou a sua intenção de evitar a remodelação do seu quadro de pessoal.

Com efeito, no âmbito do exercício de revisão das suas prioridades lançado no início de 2000, a Comissão adoptou, na sua reunião de 26 de Julho último, as recomendações do comité de pilotagem constituído para o efeito.

Neste contexto, a Comissão solicitou ao Comissário Philippe Busquin que incumbisse o Centro Comum de Investigação (CCI) da realização de um estudo de viabilidade sobre o encerramento das instalações de Petten e, em alternativa, considerasse a eliminação de 200 postos de trabalho através da redução da actividade desenvolvida no conjunto dos serviços do CCI.

O estudo de viabilidade sobre o encerramento das instalações de Petten está concluído e as suas conclusões foram apresentadas à Comissão sob a forma de uma comunicação adoptada em 22 de Janeiro de 2001 <sup>(1)</sup>.

Entre as recomendações constantes das conclusões desse estudo inclui-se a transferência das actividades relacionadas com o estudo da redução das emissões provenientes dos veículos automóveis de Petten para Ispra, bem como a transferência da Unidade «Segurança dos Reactores» de Ispra para Petten. Esta transferência resulta de um desejo de coerência em matéria de carteira de actividades das diferentes instalações do CCI.

Atendendo a que se trata de uma medida interna de remodelação dos seus serviços, a Comissão não consultou as outras instituições relativamente a esta transferência de pessoal.

Com base nas conclusões do comité de pilotagem, a Comissão deverá propor à autoridade orçamental uma alteração do quadro dos efectivos do CCI a partir de 2002.

No que se refere às demais actividades do CCI, estas foram objecto de uma auditoria pormenorizada. As medidas de concentração propostas destinam-se a garantir o futuro do CCI a longo prazo, no âmbito da sua missão de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

(<sup>1</sup>) C(2001) 125 de 22.01.2001.

(2001/C 318 E/052)

**PERGUNTA ESCRITA E-0438/01**  
**apresentada por Andrew Duff (ELDR) à Comissão**

(16 de Fevereiro de 2001)

*Objecto:* Mercado único

Ao tentar adquirir um bilhete para uma viagem de ida e volta Londres-Bruxelas no Eurostar, um cidadão da União Europeia descobriu que o bilhete seria mais barato se o comprasse em Bruxelas. A Eurostar justifica a disparidade de preços com a diferença das condições de mercado nos dois países. Mas, quando este cidadão contactou o serviço de venda de bilhetes da Eurostar na Bélgica, esperando poder comprar o bilhete por telefone com o seu cartão de crédito, foi com surpresa que tomou conhecimento de que a Eurostar não envia bilhetes por correio para fora do território belga, mesmo que ele se dispusesse a pagar as despesas de envio. Não tendo qualquer contacto na Bélgica, o cidadão viu-se obrigado a comprar o bilhete em Inglaterra, pagando mais caro pelo mesmo serviço.

Tem a Comissão conhecimento desta situação? Não nos encontramos perante um atentado ao mercado único? Pode o comportamento da Eurostar ser considerado legal?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(11 de Maio de 2001)

A Comissão garante ao Sr. Deputado a sua preocupação constante relativamente às práticas empresariais destinadas a compartimentar o mercado único segundo as fronteiras nacionais ou a discriminar os consumidores em determinados Estados-membros.

A pergunta refere-se a uma prática de uma empresa privada que deve ser apreciada à luz das normas comunitárias da concorrência. Por força destas normas, não é ilegal que um prestador de serviços de transporte aplique preços diferentes em diferentes mercados, tais como viagens em sentidos diferentes numa mesma rota. Da mesma forma, não constitui necessariamente uma infracção ao direito comunitário a venda por uma empresa de um produto idêntico a preços diferentes em Estados-membros diferentes.

Em contrapartida, a recusa de venda ou de emitir um bilhete a um cliente noutra Estado-membro pode ser ilegal em certas circunstâncias. Em especial, a Eurostar pode infringir as normas de concorrência se concluiu um acordo restritivo com distribuidores independentes dos seus serviços ou se existir uma prática concertada que os impeça de vender bilhetes fora dos seus Estados-membros. Também poderá constituir uma infracção às normas de concorrência se o comportamento da Eurostar resultasse de um acordo horizontal com os seus concorrentes ou se se demonstrasse que abusa de uma posição dominante no mercado.

Uma vez que a Comissão não dispõe de provas de tal comportamento neste caso, está interessada em receber mais informações a este respeito.